Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

# LEI Nº 3.992, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Institui e regulamenta os adicionais por tempo de serviço dos profissionais do Magistério Público do Município de Timóteo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Esta Lei institui e regulamenta os benefícios de adicional por tempo de serviço devido aos servidores municipais do quadro do Magistério.

§ 1º Por quinquênio de efetivo exercício em cargo público, exclusivamente exercido no Município de Timóteo, pagar-se-á aos profissionais da carreira do Magistério Público Municipal o adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o respectivo vencimento base.

§ 2º O servidor efetivo que tenha completado o interstício a que se refere o parágrafo anterior, com a utilização integral ou parcial de tempo trabalhado sob contrato temporário ou exercício de cargo de confiança, somente fará jus a percepção de um adicional por tempo de serviço, mesmo que o tempo trabalhado sob tais condições supere cinco anos.

§ 3º Ao completar vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Timóteo, o servidor da carreira de Magistério Público Municipal fará jus à sexta parte do vencimento, calculado sobre o vencimento-base do cargo para qual prestou concurso.

§4º O servidor público que se aposentar e ingressar novamente no serviço público municipal deverá cumprir o interstício a que se refere o caput deste artigo no novo vínculo, para fazer jus a percepção do adicional por tempo de serviço.

**Art. 2º** Os adicionais que se referem esta Lei não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, nos termos do art. 36, XIV da Constituição Federal de 1988 e § 4º do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

**Art. 3º** O disposto nesta norma aplica-se a todos servidores efetivos das carreiras do Magistério do Município de Timóteo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 06 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Timóteo, 10 de junho de 2024; 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**Douglas Willkys**
Prefeito de Timóteo